# LEI Nº \_\_\_\_\_, DE\_\_ DE FEVERIO DE 2022

# Autores: Dayvidson Tenório Vasconcelos

# Janine Maria Lins Tenório

# Vanuzia Maria da Silva Santos

**EMENTA: Institui o Programa Social de concessão do “VALE FEIRA Dandara” no Município de Murici/AL e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de MURICI/AL o Programa de concessão do “VALE FEIRA DANDARA” com o objetivo de atender famílias carentes ou de extrema pobreza, residentes no perímetro urbano e rural, e que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “VALE FEIRA DANDARA”:

1. - atender, mensalmente, no mínimo 100 famílias muricienses, residentes no perímetro urbano e rural, que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, visando melhorar a alimentação da população mais carente, conforme critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. - atender, mensalmente, no mínimo 100 servidores/as públicos/as municipais, a ser utilizado na Feira da Agricultura familiar de Murici descontado em folha pagamento e repassado o montante financeiro aos agricultores e agricultoras cadastrados no programa;
3. - garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;
4. – estimular um engazamento de conscientização e educação alimentar e nutricional na esfera pública por alimentos produzidos em sistemas de produção agroecológicos e/ou orgânicos à nível municipal da agricultura familiar;
5. - incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras à parcela da população carente do Município de Murici/AL.
6. - promover a produção de hortifrutigranjeiros em sistema de produção agroecológicos e/ou orgânicos (de acordo com os mecanismos de controle da qualidade orgânica) por parte dos agricultores e agricultoras familiares do município de Murici/AL;
7. - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias rurais e peri-urbanas que trabalham na atividade rural de base familiar.

**Art. 3º** As famílias beneficiadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e servidores públicos municipais por este Programa receberão o “VALE FEIRA DANDARA” no valor mensal de R$ 80,00 (oitenta reais), para ser utilizado na aquisição durante Feira da Agricultura Familiar de Murici, junto aos agricultores familiares agroecológicos e/ou orgânicos cadastrados, que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, ativa no município, e que disponham de Nota Fiscal de Produtor avulsa Município Murici/AL.

§ 1º O benefício descrito neste artigo não integra os programas municipais e estaduais já existentes;

§ 2º Poderá ser concedido, cumulativamente, com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do CRAS;

§ 3º O VALE FEIRA é pessoal e intransferível, e será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável assim definido na pactuação com a família, o qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º O período de validade do VALE FEIRA DANDARA será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de seu deferimento, concedidos mensalmente ao público beneficiário;

§ 5º O VALE FEIRA DANDARA será reajustado anualmente conforme INPC (índice nacional de preços ao consumidor), mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Os/as servidores/as municipais serão convidados, sensibilizados e cadastrados a partir da mobilização de campanhas educativas sobre “Alimentação de verdade é da agricultura familiar de base agroecológica e/ou orgânica” promovidas pelo CRAS em parceria com a Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

**Art. 4º.** Serão inseridas no Programa VALE FEIRA DANDARA, conforme a avaliação técnica do/a técnico/a do CRAS, as famílias devidamente cadastradas no equipamento e que possuam inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Parágrafo único. Mediante disponibilidade orçamentária, e de acordo com parecer técnico do CRAS, o número de famílias atendidas mensalmente poderá ser ampliado.

o cadastramento das famílias elegíveis beneficiárias do programa, bem como, definir o prazo de concessão do benefício e entrega do VALE FEIRA a estes beneficiários, enquanto a situação de vulnerabilidade social persistir

**Art. 5º.** Uma vez inserido no Programa VALE FEIRA DANDARA, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário/a.

**Art. 6º.** Para o alcance dos objetivos do VALE FEIRA é fundamental o reconhecimento, engajamento por parte dos beneficiários/a, responsáveis e/ou representantes, em ações do CRAS e secretárias afins em ações de Educação Emancipatória e Participativa, contribuição que referido benefício pode proporcionar na melhoria da sua qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

**Art. 7º.** Caberá ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, o cadastramento das famílias elegíveis beneficiárias do programa, bem como, definir o prazo de concessão do benefício e entrega do VALE FEIRA a estes beneficiários.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que o CRAS, realizará encontros mensais, nos quais as famílias beneficiárias terão acesso a palestras educativas, atendimento social e demais orientações que auxiliem as famílias a superarem a situação de vulnerabilidade e risco social, conforme plano de trabalho elaborado pela equipe do CRAS, aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistencial de Social) para atendimento especifico ao grupo de famílias beneficiarias.

§ 1º O CMAS é o espaço consultivo e deliberativo para dirrimir os ajustes e critéirios necessários para as inserções das famílias em situação de vulnerabilidade social e cadastrada no CadÚnico, como, espaço para a visibilidade e controle social público com a construção e apresentação do plano de ação municipal do programa do VALE FEIRA DANDARA e prestação de contas do recurso do orçamento financeiro.

**Art. 9º.** O cadastramento dos/as agricultores/as familiares do Município de Murici/AL, aptos a participar do programa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos em consônancia com o Fórum Muriciense de Agroecologia.

**Art. 10.** O MEI - Micro Empreendedor Individual também poderá participar do programa, desde que, estejam vinculados à feira, e comprove, para a composição e comercialização de seus produtos, a compra de gêneros, matéria-prima e/ou produtos da agricultura familiar.

**Art. 11.** As barracas da Feira da Agricultura Familiar de Murici serão devidamente identificadas, através de adesivos, com a nomenclatura VALE FEIRA DANDARA.

**Art. 12.** O VALE FEIRA DANDARA não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e/ou junto aos agricultores familiares cadastrados que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, ativa no município.

**Art. 13.** Os Vales terão valores simbólicos de R$ 5,00 (cinco reais) - ou outra moeda social correspondente e serão impressos em papel especial com NOME e RG do beneficiário/a do programa e intransferível, exigindo a apresentação de documento de identidade do consumidor beneficiário para a conferência pelo feirante cadastrados na Feira da Agricultura Familiar de Murici/AL.

**Art. 14.** Os Vales recebidos pelos/as feirantes ou agricultores/as familiares serão trocados na Prefeitura Municipal de Murici, em valor cujo o montante seja igual ou superior a R$ 5,00 (cinco reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente/poupança, de pessoa física ou jurídica do/a beneficiário/a mediante apresentação de Nota Fiscal do Produtor Avulsa ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, juntamente com o Formulário constante do Anexo I desta Lei, devidamente preenchido com apoio dos/as servidoes da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará a conferência dos documentos e os encaminhará para os devidos trâmites de pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do protocolo na referida secretária.

**Art. 15.** As Secretarias Municipais envolvidas neste programa divulgarão os critérios e regras construídos pelo controle social no Forúm Muriciense de Agroecologia a serem obedecidas, bem como dos agricultores/as e dos MEI´s beneficiados/as.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Assistência Social, suplementando- a, se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Murici/AL.

Murici/AL, \_\_ de fevereiro de 2022.

ANEXO I

# PROGRAMA VALE FEIRA DANDARA RELATÓRIO MENSAL

Nome do agricultor/a (apelido): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comunidade/sítio/assentamento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do agricultor/a: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contato telefônico:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mês de referência/ano:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome do beneficiário** | **RG** | **Valor Total** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Obs.: o preenchimento deste RELATÓRIO, não exime o agricultor/a em apresentar o VALE FEIRA DANDARA entregue pela família no ato de troca/compra.